



**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 032/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CASCAVEL E GABRIELA FERNANDA SANDRI.**

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Renato Silva**, brasileiro, casado, portador da matrícula funcional n.º 34.702-4, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, Gabriela Fernanda Sandri, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º 085.993.079-32, residente à Rua Amazonas, n.º 406, Bairro Centro, Entre Rios do Oeste/PR, CEP 85.988-000, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Credenciamento n.º 005/2025 oriundo do Credenciamento n.º 01/2025, e do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de profissionais de nível superior na Área Ambiental, interessados em prestar serviço de apoio técnico às cooperativas/associações de catadores de material reciclável que atuam nos ecopontos municipais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência da Inexigibilidade n.º 01/2025 e no Termo de Credenciamento n.º 005/2025 oriundo do Credenciamento n.º 01/2025
- 1.2 Este Termo de Contrato tem origem e vincula-se ao Credenciamento n.º 01/2025 (Processo Digital n.º 173156/2024), à Inexigibilidade n.º 01/2025 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, fundamentado no art. 79, da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
1	Profissional com formação superior na área ambiental e experiência na área do objeto	18 MESES	UND	R\$ 4.300,00	R\$ 77.400,00
Valor Total: R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais)					

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, contados do(a) assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.1.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a prestação do serviço é contínua, sendo o acompanhamento do profissional necessário para a continuidade do Programa Sustentar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais).

- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Código Reduzido:	776
Funcional Programática:	121185412327253.339.036.060.000.000.000
Órgão:	12 - Secretaria Muni de Meio Ambiente
Unidade:	1 - Secretaria Muni de Meio Ambiente
Ação:	2725 - Desenvolver ações que visem a segurança hídrica e desenvolvimento territorial.
Vínculo:	5005 - ITAIPU BINACIONAL - CONV. 4500066023
Subelemento:	3.339.036.060.000.000.000 - Serviços técnicos profissionais

- 4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

10.1 O acompanhamento e a fiscalização deste contrato dar-se-ão de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na legislação aplicável, em especial o contido na Lei n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 17.872, de 24 de outubro de 2023.

10.2 Fica estabelecido como Gestor de Contrato o(a) Sr.(ª) Keila Kochem, matrícula n.º 22.740-1, tendo como Suplente o(a) Sr.(ª) Eric Pedroso, matrícula n.º 22.295-2, lotado(a)s na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

10.3 Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o(a) Sr.(ª) Eliana Regina Lisboa Veloso, matrícula n.º 35.088-2, tendo como Suplente o(a) Sr.(ª) José Carlos da Costa, matrícula n.º 33.359-6, lotado(a)s na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 À CONTRATADA, além das obrigações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que constitui Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 01/2025, do TERMO DE REFERÊNCIA do processo de Inexigibilidade n. 01/2025, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e municipal sobre licitações, cabe:

11.1.1 Zelar pela fiel execução do objeto deste Termo de Contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

11.1.2 Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

11.1.3 Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços ou fornecimento dos produtos;

11.1.4 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas no edital de credenciamento e no processo de inexigibilidade, sendo que o CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar documentos que venham a comprovar tais condições.

11.1.5 Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou fornecimento dos produtos;

11.1.6 Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços ou sobre o fornecimento dos produtos;

11.1.7 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

11.1.8 Ser responsável, em relação ao seu pessoal e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente da contratação, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Cascavel, conforme prevê o art. 121 da Lei n.º 14.133 de 2021;

11.1.9 Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços ou durante o período de fornecimento dos produtos;

11.1.10 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços ou do fornecimento dos produtos, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

11.1.11 Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

11.1.12 Garantir que os profissionais prestadores dos serviços mantenham vigente e em ordem a habilitação técnica devida junto ao Conselho de Classe, quando couber;

11.1.13 Manter o CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

11.1.14 É de exclusiva e integral responsabilidade DO(A) CONTRATADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício e comerciais.

11.1.15 Realizar todas as obrigações relacionadas com o objeto do Credenciamento n.º 01/2025 e da Inexigibilidade n.º 01/2025, de acordo com as especificações determinadas no Edital do Credenciamento n.º 01/2025, no Termo de Credenciamento n.º 005/2025, na Inexigibilidade n.º 01/2025. e neste instrumento contratual ou em ordem de fornecimento, com elevada qualidade e no(s) prazo(s) estipulado(s);

11.1.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

11.1.17 Responsabilizar-se pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos;

11.1.18 Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

11.1.19 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Cascavel ou a terceiros, em especial pelas indenizações resultantes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto, isentando o Município de Cascavel de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência destes, inclusive quanto às de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil, conforme prevê o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021;

468  
f

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

**11.1.20** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Credenciamento n.º 01/2025 e no processo da Inexigibilidade n.º 01/2025, que ensejaram sua contratação, conforme prevê o inciso XVI do art. 92 da Lei n.º 14.133, de 2021;

**11.1.21** Indicar e manter preposto, aceito pela fiscalização, para representá-lo na execução das obrigações decorrentes de sua contratação, conforme prevê o art. 118 da Lei n.º 14.133, de 2021;

**11.1.22** Informar à fiscalização toda e qualquer alteração relacionada às condições de habilitação exigidas neste Edital que ensejaram sua contratação;

**11.1.23** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.1.24** Comparecer, sempre que solicitado, à sede do contratante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

**11.1.25** Remover e/ou substituir, mediante solicitação da fiscalização, às suas expensas, os produtos em desacordo com as condições exigidas neste edital, conforme prevê a Lei n.º 14.133, de 2021;

**11.1.26** Tratar todas as informações a que tiver acesso em função da relação com o Município de Cascavel em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;

**11.1.27** Não divulgar nem informar, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo Município de Cascavel, a menos que expressamente autorizado.

**Parágrafo Primeiro** - O(A) CONTRATADO(A) não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permita a subcontratação.

**Parágrafo Segundo** - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, O(A) CONTRATADO(A) se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- c) Afastar ou procurar afastar interessados, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, se autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais ou;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**Parágrafo Terceiro** - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Décima Primeira poderá submeter O(A) CONTRATADO(A) à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

##### 12.1 São responsabilidades do CONTRATANTE:

12.1.1 Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos contratados;

12.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da Proposta de Adesão;

12.1.3 Proporcionar as condições necessárias para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato ou instrumento equivalente;

12.1.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme prevê o art. 170 da Lei n.º 14.133, de 2021;

12.1.5 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, conforme prevê o art. 171 da Lei n.º 14.133, de 2021;

12.1.6 Prestar, nos prazos acordados, todas as informações, elementos, instruções e dados necessários a fiel execução contratual que venham a ser solicitados pelo contratado;

12.1.7 Efetuar o pagamento ao contratado pelas obrigações adimplidas, de acordo com as condições dispostas neste Edital;

12.1.8 Responsabilizar-se pelo controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

12.2 A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução das obrigações contratuais não poderá ser invocada para eximir o contratado de sua responsabilidade pela execução do contrato.

12.3 Compete a CONTRATANTE cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

12.4 As demais obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Contrato, salvo com expressa anuência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 As infrações e as sanções administrativas são aquelas relacionadas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

15.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES**

16.1 É vedado à CONTRATADA:

16.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2 interromper a execução dos serviços ou o fornecimento dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO – LEI n.º 12.846/2013**

18.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

18.2 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

18.2.1 "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

18.2.2 "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

18.2.3 "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer em níveis artificiais e não competitivos;

18.2.4 "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

18.2.5 "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do CONTRATANTE promover inspeção.

18.3 Caso a autoridade competente para a aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, constatar a existência de indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a quem for de competência, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, regulamentado pelo Decreto n.º 8.420, de 2015.

18.4 processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei n.º 14.133 de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

21.1 É eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Cascavel-PR, 20 de março de 2025.

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
RENATO SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**GABRIELA FERNANDA SANDRI**

**Laura Rossi Leite**

Matr. 19609-6

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 032/2025  
CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE N.º 01/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Renato Silva.

CONTRATADA: Gabriela Fernanda Sandri, pessoa física, credenciado através do Termo de Credenciamento n.º 005/2025.

OBJETO: Credenciamento de profissionais de nível superior na Área Ambiental, interessados em prestar serviço de apoio técnico às cooperativas/associações de catadores de material reciclável que atuam nos ecopontos municipais.

VALOR: R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses.

FIRMADO EM: 20 de março de 2025.

ASSINATURAS: Renato Silva

Gabriela Fernanda Sandri

471  
f



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 032/2025  
CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE N.º 01/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Renato Silva.

CONTRATADA: Gabriela Fernanda Sandri, pessoa física, credenciado através do Termo de Credenciamento n.º 005/2025.

OBJETO: Credenciamento de profissionais de nível superior na Área Ambiental, interessados em prestar serviço de apoio técnico às cooperativas/associações de catadores de material reciclável que atuam nos ecopontos municipais.

VALOR: R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses.

FIRMADO EM: 20 de março de 2025.

ASSINATURAS: Renato Silva

Gabriela Fernanda Sandri

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 031/2025  
CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE N.º 01/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Renato Silva.

CONTRATADA: Kelly Regina Linzmeier De Lima, pessoa física, credenciado através do Termo de Credenciamento n.º 004/2025.

OBJETO: Credenciamento de profissionais de nível superior na Área Ambiental, interessados em prestar serviço de apoio técnico às cooperativas/associações de catadores de material reciclável que atuam nos ecopontos municipais.

VALOR: R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses.

FIRMADO EM: 20 de março de 2025.

ASSINATURAS: Renato Silva

Kelly Regina Linzmeier De Lima

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 034/2025  
CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE N.º 01/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Renato Silva.

CONTRATADA: Lucas Fenerick Biondi, pessoa física, credenciado através do Termo de Credenciamento n.º 007/2025.

OBJETO: Credenciamento de profissionais de nível superior na Área Ambiental, interessados em prestar serviço de apoio técnico às cooperativas/associações de catadores de material reciclável que atuam nos ecopontos municipais.

VALOR: R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses.

FIRMADO EM: 20 de março de 2025.

ASSINATURAS: Renato Silva

Lucas Fenerick Biondi

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2025 17:09 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p/7e1e1bd3774e6>  
POR MUNICÍPIO DE CASCAVEL 76208867000100 - (033) 872.0095



